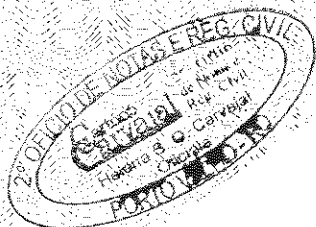


Livro nº.: 0094-E

Folhas nº: 115

Protocolo: 00011655



Escritura Pública de Acordo Indenizatório para Desocupação de Imóvel, Desapropriação de Benfeitorias e Outras Avenças que nestas Notas fazem: **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, como OUTORGANTE EXPROPRIANTE e **ELIZETE RODRIGUES BARROS**, como OUTORGADA EXPROPRIADA, na declarada formã abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos esta Pública Escritura bastante virem que, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (30/06/2009), nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, compareceram partes entre si justas e contratadas, devidamente documentadas e juridicamente capacitadas, do que dou fé, a saber: de um lado, na qualidade de OUTORGANTE EXPROPRIANTE, adiante denominada simplesmente EXPROPRIANTE, **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 4777, 6º andar, sala 1, Edifício Villa Lobos, inscrita no CNPJ sob nº 09.391.823/0001-60, com seu Estatuto Social transcrito na ata da assembléia geral de constituição realizada em 17 de janeiro de 2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35300352891, em 23 de janeiro de 2008, sendo neste ato representada por seus procuradores **LUIZ ANTÔNIO ZOCCAL GARCIA**, brasileiro, casado, geógrafo, portador da Cédula de Identidade nº 5.999.151-3 SSP/SP, CPF/MF sob nº 709.243.928-00, residente e domiciliado na Avenida Rio Madeira, nº 1881, Apto. 202, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho, Rondônia, e **EDUARDO OGANDO CHAGAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2908042 SSP/BA, CPF/MF sob nº 337.956.735-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Lacerda, Residencial Araucária, Ap. 401, Bloco B, Porto Velho, Rondônia; nomeados através da procuração lavrada nas notas do 15º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP, às fls. 01, pág. 107, do livro 1918, em 06 de abril de 2009, certidão expedida em 22/06/2009, que fica arquivada nestas Notas; e de outro lado, na qualidade de OUTORGADA EXPROPRIADA **ELIZETE RODRIGUES BARROS**, brasileira, viúva, funcionária pública federal, portadora da cédula de identidade nº 61864 SESDEC/RO, CPF/MF sob nº 051.777.402-00, residente e domiciliada na Rua Cecília

0027-6139-7829-1fcd  
7b69-080c-3fcb-1527  
Consulte em www.cartorio.com.br

Meirelles, 5844, São Sebastião I, Porto Velho, Rondônia. Os presentes reconhecidos por mim, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelas partes, por esta escritura e na melhor forma de direito, me foi dito que estão, entre si, justos e contratados, conforme declarações e condições seguintes: **1)** que foi outorgada à EXPROPRIANTE, a concessão para exploração do potencial hidráulico da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, no rio Madeira, nos termos do Decreto s/n°, datado de 12 de junho de 2008, expedido pelo Exmo. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2008, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia - MME, através do Processo n°. 48500.001273/2008-22 e pelo Contrato de Concessão de Uso de Bem Público n.º 001/2008-MME, celebrado com o Ministério de Minas e Energia, em 13 de junho de 2008, que foi objeto de transferência da Madeira Energia S.A. - MESA, para a EXPROPRIANTE, conforme consta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n° 001/2008, datado de 1º de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, fls. 168, de 19 de dezembro de 2008; **2)** que a EXPROPRIADA é ocupante de boa fé de terrenos reservados da União Federal e/ou acrescidos, doravante referido nesta Escritura como IMÓVEL ATINGIDO, e senhor e legítimo possuidor das benfeitorias neles implantadas, localizadas no lugar denominado Vila Teotônio, nas proximidades da Cachoeira do Teotônio, nas coordenadas UTM N: 9.020.298, E:383.266, encravado na margem direita do Rio Madeira, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, benfeitorias essas constituídas de: **PRODUÇÃO VEGETAL:** 01 pé de abacate. **CONSTRUÇÕES e INSTALAÇÕES:** Uma casa de moradia construída com fundações em estaca tipo broca e vigas baldrame em concreto armado; estrutura em concreto armado (vigas e pilares); alvenaria de tijolo furado 10x20x20 ½ vez, sem forração; sem esquadrias de madeira; cobertura em telhas de fibrocimento sobre madeiramento serrado; sem piso cimentado liso; sem instalações, com a área de 187,20 m<sup>2</sup>, com escada em alvenaria de embasamento com tijolo maciço, empregando argamassa mista de cimento, cal e areia com 2,75 m<sup>3</sup>; calçada de passeio em concreto, controle tipo "C", incluindo preparo de caixa, com 34,20 m<sup>2</sup>, conforme laudo de avaliação n° 99900329-0, expedido por FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A e Ata Notarial lavrada no Cartório 3º Ofício de Notas desta Capital, às fls. 094 do livro 15-N; **3)** que o IMÓVEL ATINGIDO destina-se a formação do reservatório e constituição da área de preservação permanente da UHE Santo Antônio, e será utilizado no exercício da delegação do serviço de geração de energia elétrica à EXPROPRIANTE; **4)** que tendo sido a EXPROPRIANTE autorizada a promover a liberação de

Livro nº.: 0094-E Folhas nº: 116 Protocolo: 00011655

referida área e o remanejamento da população ribeirinha tradicional afetada, resolvem as partes por convenção amigável efetuar o presente acordo, consequência da aceitação da Proposta Termo de Acordo nº. 085/2009, o que fazem por esta Escritura e na melhor forma de direito; 5) como medida compensatória ao remanejamento da EXPROPRIADA, em função da formação do referido reservatório e da área de preservação permanente da UHE Santo Antônio e em cumprimento de seu Projeto Básico Ambiental - PBA, as partes ora contratantes por sua livre e espontânea vontade ajustam a indenização certa e previamente convencionada de R\$ 51.593,00 (cinquenta e um mil e quinhentos e noventa e três reais), para a desocupação do IMÓVEL ATINGIDO e para a demolição e erradicação das benfeitorias acima descritas e caracterizadas, sendo: R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais) pela produção vegetal acima descrita e caracterizada e R\$ 51.279,00 (cinquenta e um mil e duzentos e setenta e nove reais) pelas construções e instalações acima descritas e caracterizadas, importância essa representada pelo comprovante de depósito, neste ato apresentado, efetuado pela EXPROPRIANTE diretamente na conta corrente nº 48139-8, agência 0663, do Banco Itaú, de indicação da EXPROPRIADA, que foi conferido e achado certo, pelo que dá a mesma plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita para nada mais exigir e reclamar em tempo algum, por si, herdeiros e sucessores; 6) As partes têm pleno conhecimento de que a área de terra onde se encontra o IMÓVEL ATINGIDO será utilizada para prestação de um serviço público e, por consequência, tornar-se-á um bem público com destinação especial, razão pela qual a EXPROPRIADA renuncia, como de fato ora renunciado tem do direito de promover sua regularização perante a Secretaria de Patrimônio da União ("SPU") e qualquer outro órgão ou entidade competente, ficando a EXPROPRIANTE sub-rogada no direito de regularizar a área que compõe o IMÓVEL ATINGIDO para seu nome junto à SPU, conforme dispõe a legislação aplicável; 7) Nos termos do Artigo 31, do Decreto Lei nº 3.365/41, ficam sub-rogados nos valores pagos à EXPROPRIADA, nos termos desta Escritura, quaisquer direitos e ônus reais que porventura recaiam sobre o IMÓVEL ATINGIDO, declarando que continua responsável pelo pagamento, até a presente data, de quaisquer importâncias e indenizações devidas ou que venham a ser devidas no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, contratuais ou possessórios sobre os bens ou em decorrência deles, seja qual for a natureza ou

4427-6139-7829-afcd  
7569-0800-3600-1667  
Protocolo em www.cartorio.com.br

fundamentos de tais direitos; 8) A EXPROPRIADA se compromete, independente de notificação judicial ou extrajudicial, a demolir e erradicar as benfeitorias existentes no IMÓVEL ATINGIDO nesta data ou até a data de **31/01/2010**, improrrogavelmente, bem como a desocupar a área juntamente com seus familiares, empregados, inquilinos ou quaisquer outras pessoas ou animais que porventura nela estejam localizados; 9) O não cumprimento do disposto na cláusula anterior implicará em pena de desocupação compulsória, ficando sujeita, a EXPROPRIADA, ao pagamento de multas diárias no valor correspondente a apuração das perdas e danos decorrentes do atraso da obra, podendo a EXPROPRIANTE promover a demolição, dando ao material resultante o destino que bem lhe convir. Pela EXPROPRIADA me foi dito que aceita a presente Escritura em todos os seus termos. **PROCURAÇÃO** - A EXPROPRIADA **ELIZETE RODRIGUES BARROS**, acima qualificada, nomeia e constitui sua bastante procuradora a empresa **SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.**, acima qualificada, com poderes para assinar eventual aditamento e/ou re-ratificação desta escritura, bem como quaisquer escrituras e outros documentos que se fizerem necessários para o fim específico de regularizar e transferir para o nome da outorgada o IMÓVEL ATINGIDO, acima descrito e caracterizado, bem como renunciar direitos; podendo representá-la perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Cartórios de Notas, de Registros, especialmente INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e SPU - Serviço do Patrimônio da União - GRPU de Porto Velho-RO, Receita Federal, podendo apresentar e retirar documentos, assinar guias, requerimentos e formulários, solicitar e retirar certidões, melhor descrever e caracterizar o imóvel, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer. Fica a mandatária autorizada pelos mandantes, se necessário, a celebrar o negócio jurídico consigo mesmo, nos termos do artigo 117 do Código Civil, bem como deverá concluir o negócio já começado, embora ciente da morte, interdição ou mudança de estado do mandante, nos termos do art. 674 do mesmo código. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, isento de prestação de contas. Assim o disseram do que dou fé e me pediram este instrumento, que foi lido em voz alta, aceito e assinado na agência do Banco Bradesco situada na Av. Sete de Setembro, 711, nesta Capital. Ficam neste ato dispensadas as testemunhas. Custas e Selo: R\$ 141,26, Emolumentos: 445,24, Procuração: Custas e selo: R\$ 3,59, Emolumentos: R\$ 14,85. Ticket n° 001-30/06/2009. (aa) (p.p.) LUIZ ANTONIO ZOCCAL GARCIA, (p.p.) EDUARDO OGANDO CHAGAS,

Livro nº.: 0094-E *lu* Folhas nº: 117 *lu* Protocolo: 00011655

ELIZETE RODRIGUES BARROS e HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL. Era o que se continha. Trasladada na mesma data. Dá fé. Eu, \_\_\_\_\_, Tabeliã mandei digitar, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testemunho *lu* da verdade.

HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL  
TABELIÃ

*Vânia Oliveira Carvajal*  
Tabeliã Substituta

